

OLIVEIRA DO HOSPITAL

Festa do Queijo

SERRA DA ESTRELA

PRODUTOS ENDÓGENOS • ARTESANATO • GASTRONOMIA • EVENTOS

2025
8 e 9 MARÇO



Organização



Siga-nos.



www.cm-oliveiradohospital.pt



Normas de Funcionamento da Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital

A Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital é um evento singular que celebra a riqueza cultural e gastronómica da região. Este evento destaca-se como uma homenagem ao Queijo Serra da Estrela, uma das 7 maravilhas da gastronomia portuguesa.

Realizada anualmente, reúne amantes da boa comida, turistas e comunidade local para celebrar a excelência deste produto icónico. A este produto endógeno aliam-se outros produtos regionais de qualidade como o requeijão, o pão, o vinho do Dão, os enchidos, o azeite e o mel.

O Queijo Serra da Estrela, de Denominação de Origem Protegida, é produzido artesanalmente no território da Serra da Estrela, utilizando métodos transmitidos ao longo de gerações.

Com um sabor único e uma textura característica, este queijo é reconhecido não apenas a nível nacional, mas também internacionalmente, conquistando paladares exigentes em todo o mundo.

A Festa do Queijo Serra da Estrela oferece aos visitantes a oportunidade de vivenciar as tradições ancestrais da região, proporcionando experiências sensoriais únicas. Os participantes têm a oportunidade de degustar diferentes variedades de Queijo Serra da Estrela, apreciar demonstrações de fabrico artesanal e aprender sobre a história e o processo de produção deste queijo de excelência.

Além da degustação, a Festa também destaca a riqueza do património cultural da região, com apresentações de música, dança e artesanato local. É uma ocasião em que a comunidade se une para celebrar a sua herança, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecendo os laços entre os habitantes e os visitantes.

A Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital é, assim, muito mais do que uma celebração gastronómica. É um evento que enaltece a identidade local, promove o turismo sustentável e preserva as tradições ligadas à produção deste queijo tão especial.

É um convite para todos se envolverem numa experiência única, onde os sabores, os aromas e as tradições se entrelaçam, proporcionando momentos memoráveis para todos os participantes.



Artigo 1.º

Organização e parceiros

1 - A organização e gestão da Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital compete ao Município de Oliveira do Hospital, com a colaboração da ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.

2 – São parceiros do evento, as seguintes entidades: ANCOSE (Associação Nacional de Criadores de Ovinos Serra da Estrela); ADIRAM (Associação para o Desenvolvimento Integrado da Rede das Aldeias de Montanha); LICRASE - Liga dos Amigos e Criadores do Cão Serra da Estrela; Estrelacoop - Cooperativa de Produtores de Queijo Serra da Estrela; AASE (Associação de Artesãos da Serra da Estrela); Confraria do Queijo Serra da Estrela; ESTGOH (Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital); AEOH (Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital); EPTOLIVA – Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil, e a Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Coimbra.

Artigo 2.º

Data e local

A Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital realiza-se no Largo Ribeiro do Amaral e zona envolvente, na cidade de Oliveira do Hospital, nos dias 08 e 09 de março de 2025.

Artigo 3.º

Horário e condições de funcionamento

1 - O horário de funcionamento da Festa do Queijo Serra da Estrela de Oliveira do Hospital é o seguinte:

- i) Sábado, abertura ao público às 10h00 e encerramento às 23h00, caso as condições climáticas o permitam;
- ii) Domingo, abertura ao público às 10h00 e encerramento às 20h00.

2 - Dentro do referido horário, a presença dos expositores no evento é obrigatória.

3 - Os expositores comprometem-se a respeitar o horário de funcionamento da Festa, devendo estes estar presentes e proceder à reposição de stocks e devido abastecimento, diariamente, uma hora antes da abertura da mesma.

4 - O Município disponibiliza os seguintes equipamentos e espaços para o exercício de cada tipo de atividade:

- a) Uma tenda onde serão instalados os operadores de Queijo Serra da Estrela – DOP e as queijarias licenciadas;



b) Bancas individuais para a exposição e comercialização de produtos lácteos de Ovelha Serra da Estrela; de enchidos e outros derivados de carne; de mel; de vinho do Dão e/ou azeite, podendo ser permitida a instalação de alguns expositores de doçaria tradicional, pão e licores em função da disponibilidade de espaços para o efeito;

c) Stand-tipo para exterior;

d) Espaços para a montagem de stand próprio do expositor ou espaços para exposição diretamente no pavimento.

5 - Os expositores apenas podem expor e comercializar os produtos específicos de cada atividade, não sendo permitida a colocação, na mesma banca, de produtos de outras tipologias.

6 - Não será autorizada a colocação de artigos ou acessórios nas zonas de público ou de modo a prejudicar a circulação.

7 - Os expositores têm de permanecer durante os dois dias na Festa, cumprindo o horário estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º, não podendo abandonar o espaço expositivo que lhes foi atribuído, antes do término da mesma.

8 - Será disponibilizado estacionamento no silo automóvel para os expositores da tenda principal, cuja atividade exija reposição de stocks, devendo as reposições ocorrer de modo a não ser utilizada a entrada principal da tenda e a não perturbar a normal circulação de público no interior desta.

9 - Não será permitida a circulação de quaisquer viaturas nos arruamentos do Largo Ribeiro do Amaral durante os horários de funcionamento do certame, nem mesmo para eventual reposição de stocks, sendo apenas permitido retirar as viaturas após a hora de encerramento.

10 - Todos os equipamentos elétricos devem apresentar-se em boas condições de funcionamento, sendo imediatamente retirados aqueles sobre os quais existam suspeitas de poderem prejudicar a instalação elétrica geral.

Artigo 4.º

Condições de participação

1 - É considerado expositor o indivíduo/empresa que cumpra as condições específicas das presentes Normas, devendo fazer a inscrição somente numa das seguintes atividades:

a) Queijo Serra da Estrela – DOP;

b) Produtos lácteos de Ovelha Serra da Estrela;

c) Enchidos e outros derivados de carne;

d) Mel e produtos derivados;

e) Doçaria tradicional, pão, licores e frutos secos;

f) Vinho do Dão;



g) Azeite;

h) Artesanato;

i) Antiguidades/velharias;

j) Tasquinhas, roulotes e restauração.

2 - Os expositores apenas podem expor e comercializar os produtos específicos de cada atividade, de acordo com o detalhe previsto nas Condições específicas, sendo que a exposição e comercialização de quaisquer produtos para além dos aí referidos carece de autorização prévia da Organização.

3 - Em todo o recinto da Festa do Queijo Serra da Estrela (interior e exterior) não é permitida a venda de bebidas servidas diretamente em garrafas ou em copos de vidro.

4 - Os expositores devem cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as relativas à apresentação, venda, afixação de preços e outras, especialmente aplicáveis aos produtos alimentares.

5 - Durante a Festa do Queijo Serra da Estrela, o Município far-se-á representar por elementos da Organização, devidamente identificados, que procederão à fiscalização do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das presentes Normas.

6 - Os stands disponibilizados não têm acesso a alimentação de corrente elétrica, exceto quando:

a) A atividade a exercer o exija e tal seja mencionado na ficha de inscrição;

b) Nos casos em que, havendo instalação de stands próprios, seja necessária a instalação de quadro elétrico específico e/ou energia trifásica, havendo nestes casos lugar ao pagamento das taxas aplicáveis de acordo com o disposto na ficha de inscrição.

7 - Os expositores de produtos alimentares devem disponibilizar exemplares para a realização de provas nos dois dias de Festa.

8 - A confeção de bens alimentares no recinto do evento está reservada aos expositores do setor da restauração e aos expositores cujos produtos careçam de ser confeccionados no seu próprio stand, sendo tal possibilidade vedada a qualquer outro expositor.

9 - As ações promocionais levadas a cabo pelos expositores carecem de autorização prévia do Município, designadamente a realização de rifas, sorteios, inquéritos, concursos ou peditórios.

10 - Os expositores de Queijo Serra da Estrela DOP; Produtos lácteos de Ovelha Serra da Estrela; enchidos e outros derivados de carne; mel e produtos derivados, devem ter residência, sede ou unidade produtiva no concelho de Oliveira do Hospital, à exceção do Queijo Convidado.

11 - As atividades de doçaria tradicional, pão, licores e frutos secos; vinho do Dão, Azeite; artesanato; antiguidades/velharias; tasquinhas, roulotes e restauração, poderão ser exercidas por expositores com residência ou sede fora do concelho de Oliveira do Hospital.



12 - A atividade de tasquinhas, roulotes e restauração está sujeita ao pagamento de taxa de inscrição, qualquer que seja a residência ou sede do expositor.

13 - Os expositores com residência, sede ou unidade produtiva no concelho de Oliveira do Hospital, independentemente da atividade, beneficiam de preferência na atribuição do espaço, bem como de isenção do pagamento da taxa de inscrição, com exceção do previsto no número anterior.

Artigo 5.º

Inscrições e condições de pagamento

1 - As inscrições serão efetuadas através do preenchimento da Ficha de Inscrição em Anexo, disponibilizada para o efeito na página da internet do Município em <https://cm-oliveiradohospital.pt>, podendo as inscrições ser remetidas via email para festadoqueijo@cm-oliveiradohospital.pt, ou presencialmente entregues na Câmara Municipal (Gabinete da ADI).

2 - Aos expositores que se enquadrem no disposto nos números 12 e 13 do artigo 4.º, será aplicada uma taxa de inscrição com os seguintes valores:

a) 60,00€ por cada stand 2x2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) 11,00€ por metro quadrado nos restantes espaços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Após confirmação da aceitação da inscrição por parte da Organização, o respetivo pagamento deve ser efetuado até ao dia 23 de fevereiro, através de uma das seguintes modalidades:

a) No Balcão Único da Câmara Municipal;

b) Por transferência bancária para o IBAN PT50 0045 3380 40108309208 31.

4 - Em caso de transferência bancária, o comprovativo deverá ser remetido via postal (ADI – Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, ou via email para festadoqueijo@cm-oliveiradohospital.pt).

5 - Apenas serão consideradas as inscrições até ao limite dos espaços disponíveis para atribuição aos expositores, sendo para este efeito estabelecida uma ordem de preferência em função da antiguidade e frequência de participação nas últimas edições do certame.

6 - Sem prejuízo do referido no número anterior, poderá ser concedida preferência a outras situações que satisfaçam o interesse e os objetivos da Organização, cabendo a esta a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.

7 - A confirmação de participação será comunicada por correio eletrónico, via postal ou presencialmente, conforme o caso.

8 - Os participantes apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de procederem ao pagamento do respetivo valor.

9- Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço da feira não serão restituídos ao participante selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo



não imputável à organização, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

Artigo 6.º

Condições específicas

1 - Expositor de Queijo Serra da Estrela – DOP:

- a) O expositor apenas pode comercializar produtos de fabrico próprio, nomeadamente, Queijo Serra da Estrela - DOP, requeijão e outros produtos lácteos provenientes de Ovelha Serra da Estrela;
- b) Em cada dia do evento o expositor tem de expor para venda o mínimo de 30kg de Queijo Serra da Estrela - DOP.

2 - Expositor de produtos lácteos de Ovelha Serra da Estrela:

- a) O expositor apenas pode comercializar produtos de fabrico próprio, nomeadamente, Queijo de Ovelha Curado, requeijão e outros produtos lácteos provenientes de Ovelha Serra da Estrela;
- b) Em cada dia da Festa, o expositor tem de expor para venda, o mínimo de 20kg de Queijo de Ovelha Curado.

3 - Expositor de enchidos e outros produtos derivados de carne:

- a) O expositor apenas pode comercializar produtos de fabrico próprio, nomeadamente, chouriço; presunto; morcela; farinheira; paio; alheira; bucho; entre outros;
- b) No início da Feira, o expositor tem de expor para venda, o mínimo de 25kg de produtos tradicionais derivados de carne.

4 - Expositor de mel e produtos derivados:

- a) O expositor apenas pode comercializar mel e seus derivados;
- b) No início da Feira, o expositor tem de expor para venda, o mínimo de 25 kg de mel.

5 - Expositor de doçaria tradicional, pão e licores:

- a) O expositor apenas pode comercializar pão, doçaria tradicional e licores;
- b) No início da Feira, o expositor tem de expor para venda, pelo menos uma das seguintes quantidades:
 - i) 15 kg de pão;
 - ii) 15 kg de doces tradicionais;
 - iii) 15 l de licores;

6 - Expositor de Vinho do Dão:

- a) O expositor apenas pode comercializar produtos de origem vinícola produzidos na Região Demarcada do Dão.

7 – Expositor de Azeite:



a) O expositor apenas pode comercializar Azeite produzido na Região.

8 - Expositor de artesanato:

a) É considerado Artesão o indivíduo que produz e comercializa peças manufaturadas, com ou sem auxílio de ferramentas, não podendo vender outro tipo de produtos.

9 - Expositor de antiguidades/velharias:

a) É considerado expositor de antiguidades/velharias, o indivíduo que comercializa artigos antigos como, por exemplo, livros raros, obras de arte, móveis, louças, entre outras coisas, não podendo vender outro tipo de produtos.

Artigo 7.º

Animação e promoção

1 - A Organização da Festa do Queijo Serra da Estrela é a responsável pelo programa de animação do evento.

2 - A Organização reserva-se o direito de colocar painéis informativos e identificativos, bem como elementos de decoração, que entender, não podendo estes ser retirados ou ocultados.

3 - Não é permitida a utilização de sistemas de som próprios por parte dos expositores, assim como a distribuição e afixação, sem autorização prévia, de material promocional que, de alguma forma, prejudique a normal atividade dos expositores e a organização do evento.

4 - Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos para fins promocionais de terceiros.

Artigo 8.º

Imagem e meios de comunicação

1 - A Organização poderá, por si ou por intermédio de terceiros por si autorizados, captar imagens e realizar filmagens durante o evento - bem como reproduzir tais materiais - do espaço do certame, dos stands, artigos e materiais expostos, para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

2 - Os expositores autorizam, desde já, a recolha e captação de imagens por parte da Organização para os indicados fins.

Artigo 9.º

Limpeza e manutenção

1 - O Município é responsável pela limpeza e manutenção dos espaços comuns.

2 - O Município disponibiliza recipientes para o depósito de resíduos sólidos urbanos.

3 - O expositor deve preservar o(s) espaço(s) que lhe for(em) atribuído(s), sendo responsável pela higienização e boa apresentação.



Artigo 10.º

Segurança

- 1 – A Organização assegura a vigilância e segurança dos espaços comuns da Festa, sem prejuízo do dever de cuidado que sobre os expositores impende de garantirem o fecho frontal do stand que lhe foi atribuído no final do primeiro dia do certame, ou a remoção do seu conteúdo, não podendo a Organização ser responsabilizada por quaisquer danos, furtos ou deteriorações.
- 2 - Compete ao expositor a vigilância do seu próprio espaço, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos, aceitando expressamente cada expositor que nenhuma indemnização poderá ser exigida à Organização por danos e/ou prejuízos.
- 3 - Compete aos expositores a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
- 4 - Os expositores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Organização, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Recinto.

Artigo 11.º

Danos e/ou prejuízos

- 1 - A Organização não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que possam advir ao expositor, independentemente da sua origem e natureza, aceitando expressamente cada expositor que nenhuma indemnização poderá ser exigida à Organização.
- 2 - Os expositores são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que se assim o entenderem devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na Feira, o qual deve abranger as situações de furto e dano.
- 3 - Os expositores estão obrigados a assegurar a preservação dos meios disponibilizados pela Organização, sendo proibido pregar, agrafar, aparafusar ou, por qualquer forma, causar dano aos materiais que constituem as bancas ou os stands, sendo responsabilizados financeiramente todos aqueles que violarem tal disposição.
- 4 - A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares servidos e colocados à disposição do público, nomeadamente quanto ao facto de se encontrarem inaptos para consumo.

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento das presentes Normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da sua presença no evento e determinar a sua imediata exclusão e em eventos futuros.



Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos de dúvida, omissão ou dificuldade de interpretação, serão analisados e decididos pela Organização.

Artigo 14.º

Aceitação

Com a submissão da Ficha de inscrição e receção da comunicação de aceitação, o expositor aceita as presentes Normas de Funcionamento e obriga-se ao seu cumprimento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.